



## **Edital de patrocínio Instituto Nordeste Cidadania**

### **1. Preâmbulo**

O Instituto Nordeste Cidadania torna público a abertura de **Edital de Patrocínio**, para projetos no ano de 2017, consoante os termos deste Edital e em plena consonância com o Estatuto do INEC, seu Regimento Interno, bem como com sua Política de Investimentos Socioambientais e Culturais e outras políticas que o Instituto venha a estabelecer.

Esse edital é um processo seletivo com abertura das inscrições no dia 15.03.2017 e encerramento no dia 15.04.2017, conforme determinações do item 3 deste Edital. Tem por objetivo selecionar projetos a serem patrocinados pelo Instituto Nordeste Cidadania em 2017, com inscrições pela Internet, análise por Comissão de Patrocínio, aprovação pela Diretoria Executiva do Instituto Nordeste Cidadania e validação pelo seu Conselho de Administração.

### **2. Da Seleção**

2.1. O montante destinado ao presente Edital e sua distribuição será definida em função das cotas de patrocínio a serem acordadas com os Proponentes dos projetos selecionados e considerará a disponibilidade orçamentária do Instituto Nordeste Cidadania para patrocínios no ano de 2017.

2.2. Os recursos serão destinados a projetos realizados na área de atuação do INEC, que perfaz onze estados, sendo os nove da Região Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE), além do norte de Minas Gerais e norte do Espírito Santo no ano de 2017.

2.3. Na análise serão considerados, prioritariamente, projetos concentrados em três segmentos: Educação, Arte e Cultura e Iniciação Profissional, que gerem sustentabilidade, promovam a cidadania e o respeito à vida.

2.4. Serão selecionados por meio do presente Edital até 10 (dez) projetos e a seleção será definida de acordo com os seguintes critérios:

- a) orçamento de patrocínio do Instituto Nordeste Cidadania em 2017;
- b) período de realização, de forma a promover a distribuição de projetos ao ano em conformidade com o item 3.8;
- c) local de realização, de forma a promover a distribuição de projetos pela área informada no item 2.2.

2.5. A seleção de um projeto não implica sua aprovação pelo valor solicitado. O Instituto Nordeste Cidadania se reserva o direito de decidir o valor do investimento destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

2.6. Esse edital será dividido em cinco etapas, a seguir descritas:

Inscrição: 15.03 a 15.04.2017

Seleção: 16.04 a junho de 2017

Divulgação do resultado da 1ª fase: Junho de 2017

Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista  
Fase de Negociação  
Fase de Homologação

### **3. Etapa de Inscrição de Projetos**

3.1. A inscrição de projetos para o presente edital é gratuita e o envio de propostas implica a legítima titularidade, pelo Proponente, dos direitos de realização e captação de recursos financeiros, a qual deverá ser declarada, caso o projeto seja selecionado.

3.2. É recomendável a leitura do conteúdo a ser disponibilizado em banner eletrônico na área de notícias no endereço [www.inec.org.br](http://www.inec.org.br).

3.3. Para inscrição de projetos no edital de patrocínio do Instituto Nordeste Cidadania o interessado deverá cumprir as seguintes etapas:

a) cadastrar-se como Proponente pela Internet, por meio da ficha de inscrição disponível (Anexo I – Ficha de inscrição) no link Edital de Patrocínio no endereço [www.inec.org.br](http://www.inec.org.br) e enviar ao Instituto Nordeste Cidadania pelo e-mail: [edital2017@inec.org.br](mailto:edital2017@inec.org.br).

b) preencher os dados do projeto pela Internet, por meio de formulário de descrição de projeto (Anexo II – Formulário de Descrição do Projeto e demais anexos: Anexo III – Declaração de Compromisso, Anexo IV – Quadro Lógico, Anexos V e VII Planilha de execução financeira por rubrica e Planilha de execução financeira por etapas) disponível no link Edital de Patrocínio e enviá-lo ao Instituto Nordeste Cidadania pelo e-mail: [edital2017@inec.org.br](mailto:edital2017@inec.org.br).

3.3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela Internet. Não serão aceitas outras formas de inscrição para este Edital.

3.3.2. O Instituto Nordeste Cidadania não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha de comunicação, em provedores de acesso ou provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, a fim de ter tempo hábil para contornar quaisquer dificuldades técnicas que possam ocorrer.

3.3.3. Após o preenchimento dos dados do projeto, o mesmo deverá ser enviado, por meio do dispositivo eletrônico, ao Instituto Nordeste Cidadania, conforme item 3.3, e não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de todo o material após o seu envio.

3.4. O descumprimento de qualquer uma das etapas descritas no item 3.3 implica a não conclusão do processo de inscrição.

3.5. O endereço de correio eletrônico e telefones informados no ato da inscrição do projeto serão o canal de comunicação entre o Instituto Nordeste Cidadania e o Proponente. É responsabilidade do Proponente manter ativo e atualizado o endereço de correio eletrônico e telefones cadastrados.

3.6. O Proponente só poderá realizar a inscrição de um único projeto, tendo este um valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.7. A inscrição no **Edital de Patrocínio do Instituto Nordeste Cidadania** não garante ao Proponente a seleção do respectivo projeto, não gera obrigação de

patrocínio ao projeto pelo **Instituto Nordeste Cidadania** e não gera obrigação de patrocínio ao projeto pelo valor solicitado pelo Proponente.

3.8. Somente serão aceitas inscrições de projetos que apresentem data de início compreendida entre 01 de agosto a 30 de novembro de 2017.

3.9. Não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital, principalmente às descritas no item 3.11.2.

3.10. O **Instituto Nordeste Cidadania** poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas por meio do formulário de Inscrição de Projetos de Patrocínios. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto poderá ser desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

### 3.11. *Da Aptidão para Inscrição*

3.11.1. Estão aptos a se inscrever no **Edital de Patrocínio do Instituto Nordeste Cidadania**, os Proponentes que apresentem os pré-requisitos abaixo:

- a) entidades sem fins lucrativos, à exceção de clubes e associações de funcionários de empresas públicas e privadas, igrejas ou cultos religiosos;
- b) prever em seu contrato social/estatuto atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser inscrito;

3.11.2. É vedada a inscrição de projetos:

- a) Negociais que se enquadrem nos programas e ações de instituições financeiras;
- b) Que ponham em risco ou prejudiquem a imagem do Instituto Nordeste Cidadania;
- c) De atividades específicas como: produção de obras literárias, obras musicais (gravações de CD e DVD), cinematográficas e televisivas; criação e/ou manutenção de sites na internet e de softwares; reforma e restauração de prédios, edificações e obras de construção civil de qualquer natureza; e projeto que tenha como objetivo a aquisição de bens materiais;
- d) Não estejam alinhadas com os valores e políticas do INEC.
- e) Sejam de cunho religioso e/ou político partidário.
- f) Forem consideradas ofensivas e/ou vulgares.
- g) Sejam ligadas a jogos de azar ou especulativo.
- h) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) Estejam associadas a fumo, drogas, violência e sexismo.
- j) Que causem danos à saúde humana, ao meio ambiente ou maus tratos aos animais;
- k) Tenham como proponentes entidades em que façam parte de sua direção empregados do INEC ou seus parentes de primeiro grau ou parentes em primeiro e segundo grau de membros da Diretoria Executiva.
- l) Cujas pessoas jurídicas/projetos violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- m) Cujas pessoas jurídicas/projetos evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

- n) Que se destinem à manutenção/custeio de empresas ou instituições;
- o) Que se realizem fora área de atuação do INEC.

3.12 Os interessados poderão concorrer com projetos que tenham enfoque nos seguintes segmentos:

- a) **Educação:** projetos que promovam a construção de conhecimento, fomento à educação e cidadania de forma criativa, lúdica, cooperativa, respeitando a cultura popular, a realidade local, comprometendo-se a realizar atividades sociais com a comunidade, potencializando a atitude cidadã e envolvendo-se na dinâmica comunitária para transformá-la positivamente.
- b) **Arte e Cultura:** realização de ações que promovam o desenvolvimento da arte e cultura brasileira, estimulando a produção, criação e o acesso universal de bens e serviços culturais, com ênfase no fortalecimento da identidade pessoal e comunitária; criação de grupos produtivos tendo presente a economia solidária, a autogestão, preservação ambiental e protagonismo social e a disseminação de ações artísticas e culturais de forma sustentável.
- c) **Iniciação Profissional:** criar e executar projetos produtivos de capacitação e de geração de renda tendo presente a economia solidária, a autogestão, a preservação ambiental e o protagonismo social. Projetos que atuem na iniciação e formação profissional de pessoas de comunidades com o perfil conforme descrito no item 4.1.3 “Público Participante”.

### 3.13. Do Prazo para Inscrição de Projetos

3.13.1. As inscrições podem ser realizadas no período de 15.03 a 15.04.2017.

3.13.2. O prazo de inscrição encerra-se, impreterivelmente, às 23h59min (horário de Brasília) do dia 15.04.2017. Não serão recebidas inscrições após esse prazo. A ficha de Inscrição continuará disponível para consultas e impressões.

## 4. Do Processo de Seleção e Suas Fases

### 4.1. Da Fase de Análise

4.1.1. A Fase de Análise será realizada por uma Comissão de Patrocínio, composta por profissionais do **Instituto Nordeste Cidadania** qualificados e com experiência na análise e condução de projetos de patrocínio.

4.1.2. Nesta fase, os projetos inscritos passam pela verificação do preenchimento dos pré-requisitos previstos no item 3.11 deste Edital, bem como serão avaliados conforme critérios técnicos previstos no item 4.1.4. Contará a favor dos projetos a aderência com os segmentos do item 3.12 e público-participante informado no item 4.1.3, priorizados pelo **Instituto Nordeste Cidadania** em seu estatuto social.

4.1.3 O **Instituto Nordeste Cidadania** priorizará os projetos que tenham como público participante pessoas de baixa renda de comunidades urbanas e rurais localizadas no Semiárido nordestino, bem como nas áreas suburbanas e rurais

interioranas, da área que perfaz onze estados, sendo os nove da Região Nordeste, além do norte de Minas Gerais e norte do Espírito Santo.

4.1.4 Além da aderência com os segmentos e o público participante mencionados nos itens 3.12, 4.1.2 e 4.1.3 os projetos serão selecionados mediante análise dos seguintes critérios:

- a) **Efetividade:** verificação dos resultados das ações desenvolvidas pela instituição.
- b) **Impacto social, econômico e ambiental:** modificações produzidas pelas iniciativas da instituição na melhoria da qualidade de vida, da segurança alimentar, e do ambiente sobre o qual incide o trabalho realizado. Nesse sentido, os indicadores tempo de permanência do beneficiário no projeto e valor da hora de permanência do beneficiário no projeto serão critérios observados.
- c) **Potencial de difusão/replicação:** possibilidade de continuidade da ação da instituição e da ampliação de seus resultados para outras situações ou localidades.
- d) **Adesão e participação social:** nível de envolvimento social com ações desenvolvidas por parte da população impactada e de outras pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, corroborando a legitimidade e a capacidade de mobilização social da instituição.
- e) **Originalidade:** carácter inovador e original do projeto, qual o seu diferencial.
- f) **Integração com outras políticas e programas:** articulação com outras iniciativas implementadas pelo Governo Federal ou por organizações da sociedade civil, com o intuito de promover sua complementariedade, combatendo a superposição de políticas e programas e desperdício de recursos.
- g) **Capacidade de gestão da entidade proponente:** em termos de sustentabilidade financeira e técnica.
- h) **Equipes de projeto:** Composição, formação e experiência profissional das equipes indicadas no projeto.
- i) **Histórico de atuação:** Coerência entre os objetivos do projeto apresentado e os resultados já alcançados.
- j) **Relevância do projeto:** frente ao contexto local e o seu potencial de transformação.

4.1.4.2 Os proponentes se obrigam à:

- a) Oferecer contrapartida do projeto e exposição na mídia;
- b) Dar visibilidade a marca do INEC em âmbito nacional, regional ou local;
- c) Divulgar o Instituto Nordeste Cidadania por meio de palestras, cursos, distribuição de material ou informação sobre editais;
- d) Desenvolver atividades dentro da área de atuação do INEC, atendendo população de baixa renda.
- e) Disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais resultantes dos espetáculos, exposições, atividades de formação e outros eventos de carácter presencial.

- f) Realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas, entre outras.
- g) Envolver-se em outras ações, campanhas ou projetos do INEC.
- h) Outras medidas de contrapartida sugeridas pelo proponente serão apreciadas pelo INEC.

4.1.5. Estarão selecionados na 1ª Fase e, portanto, aptos à Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, os projetos que cumprirem os pré-requisitos exigidos por este Edital e que forem aprovados pela Comissão Técnica.

4.1.6. A relação dos projetos selecionados na 1ª fase será divulgada no sítio eletrônico [www.inec.org.br](http://www.inec.org.br), em junho de 2017. Os projetos que não estiverem divulgados na referida lista, estarão automaticamente desclassificados do presente certame.

#### *4.2. Da Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista*

4.2.1. A Fase de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste na verificação da documentação e da situação cadastral da pessoa jurídica a ser patrocinada.

4.2.2 Para habilitação dos projetos, deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos abaixo discriminados, os quais constituirão sua proposta de seleção de patrocínio.

- I. Ficha de inscrição conforme modelo anexo (Anexo I – Ficha de Inscrição), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.
- II. Descrição do projeto, conforme modelos anexos (Anexo II – Formulário de Descrição do Projeto, Anexo IV – Quadro Lógico, Anexos V e VII Planilha de execução financeira por rubrica e Planilha de execução financeira por etapas), devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal.
- III. Comprovação de no mínimo três anos de funcionamento da entidade proponente.
- IV. Comprovação de trabalhos anteriores realizados.
- V. Cópia de documentos que comprovem a condição de pessoa jurídica pública ou de direito privado e sua vinculação ao segmento inscrito, conforme item 3.12.
- VI. Documentos que comprovem a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da instituição candidata, bem como com o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável.

- VII. Declaração de compromisso, conforme modelo anexo (Anexo III – Declaração de Compromisso), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.
- VIII. Declaração que autorize o INEC a publicar e divulgar os projetos conforme modelo anexo (Anexo VII – Declaração de Autorização), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.
- IX. Declaração de concordância, conforme modelo anexo (Anexo VIII - Declaração de Concordância), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.

4.2.3. Todos os itens acima são obrigatórios e o não atendimento a qualquer um deles acarretará na desqualificação do projeto.

4.2.4. As comprovações mencionadas no item III acima deverão conter relatórios técnicos ou material informativo que ilustre as realizações alcançadas, a exemplo de jornais e revistas, publicações, vídeos, fotos, prêmios e homenagens recebidas.

4.2.5 No caso de apresentação de projetos por terceiros, deverá ser anexada a Declaração de Concordância (Anexo VIII), assinada pelo representante legal da entidade, na qual deverá estar registrado que concorda em ser indicado ao edital e que acata integralmente o conteúdo deste Edital de Patrocínio.

4.2.6 Caberá à instituição candidata a inteira responsabilidade pela autenticidade de toda documentação apresentada.

4.2.7. O Instituto Nordeste Cidadania poderá solicitar outros documentos que sejam necessários para compor a análise do projeto.

4.2.8. Irregularidades constatadas na documentação elencada no item 4.2.2 implicarão a desclassificação automática do projeto.

4.2.9. A regularidade fiscal e trabalhista e cadastral da pessoa jurídica a ser contratada será verificada também no ato da contratação e na(s) data(s) do(s) pagamento(s), quando serão conferidas a validade e a atualização das certidões elencadas no item 4.2.2. Cabe ao Proponente ou à pessoa jurídica a ser patrocinada a obrigação de manter regularidade cadastral, bem como encaminhar ao Instituto Nordeste Cidadania nova documentação vigente, em caso de vencimento de algum dos documentos citados no item 4.2.2, durante a vigência do contrato. Cabe, ainda, ao Proponente e/ou à pessoa jurídica a ser contratada, a obrigação de encaminhar ao Instituto Nordeste Cidadania quaisquer alterações em seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto ocorridas no decorrer do processo previsto no presente Edital. Havendo irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral, do proponente, o projeto será desclassificado.

4.2.10. O prazo limite para envio da documentação relacionada no item 4.2.2 do presente Edital é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado da seleção de projetos. E deverá ser encaminhada por remessa postal: via SEDEX, mediante registro ou equivalente; dirigido à Comissão de Patrocínio do Instituto Nordeste Cidadania – Av. Doutor Silas Munguba, 3.500, Bairro Itaperi, Fortaleza-CE – CEP. 60.714-502.

4.2.11 O envelope contendo os documentos elencados no item 4.2.2 do presente Edital deverá apresentar, de forma clara e legível, o nome do projeto, tal qual cadastrado na ficha de inscrição e formulário de Descrição de Projetos para Patrocínio. Para fins de verificação da tempestividade do envio da documentação, será considerada a data do carimbo registrada no envelope pela ECT (Correios) ou carimbo de protocolo de recebimento no INEC.

4.2.12. O Instituto Nordeste Cidadania não se responsabiliza por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

4.2.13. Estarão aptos à Fase de Negociação os projetos cuja documentação exigida na Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista for integralmente apresentada nos prazos definidos neste Edital, sem inconsistências quanto à sua validade e autenticidade.

4.2.14. A aprovação do projeto na Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista não garante seu patrocínio e não implica a aprovação, pelo Instituto Nordeste Cidadania, das condições apresentadas pelo Proponente.

#### *4.3. Da Fase de Negociação*

4.3.1. Os projetos aprovados nas fases de Análise e de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista serão conduzidos à Fase de Negociação, quando representantes do Instituto Nordeste Cidadania entrarão em contato com o Proponente para negociação da cota de patrocínio e das respectivas contrapartidas.

4.3.2. Na hipótese de restar frustrada a negociação entre o Instituto Nordeste Cidadania e o Proponente, o projeto será desclassificado do processo seletivo.

4.3.3. Estarão aptos à Fase de Homologação os projetos cuja negociação da cota de patrocínio e respectivas contrapartidas, entre o Instituto Nordeste Cidadania e o Proponente, resulte em comum acordo entre as partes.

#### *4.4. Da Fase de Homologação*

4.4.1. As negociações realizadas na fase anterior estão sujeitas, uma a uma, à homologação pelo Comitê do Instituto Nordeste Cidadania, de acordo com o valor de cota de patrocínio negociada, a quem caberá a decisão sobre a concessão de patrocínio.

4.4.2. A qualquer tempo, a alteração de parâmetros da versão homologada do projeto pelo Proponente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, pode implicar em sua desclassificação, a critério do Instituto Nordeste Cidadania.

#### *5. Da contratação*

5.1. Os projetos analisados, habilitados, negociados e homologados estarão aptos a serem contratados. O cancelamento do projeto, por qualquer motivo, não enseja o direito de que o mesmo seja substituído por outro indicado pelo Proponente.

5.2. A contratação dos projetos selecionados será realizada em estrita observância a legislação pátria e demais normas aplicáveis, mediante a formalização de contratos de patrocínio e conforme instruções normativas do Instituto Nordeste Cidadania que regem o assunto..

5.3. O projeto será contratado por intermédio do Proponente cadastrado na Ficha de Inscrição de Projetos de Patrocínios.

5.5. O Instituto Nordeste Cidadania não antecipa pagamento de patrocínio, sendo que a liberação dos recursos está condicionada à comprovação das



contrapartidas pelo Proponente, por meio de relatório físico e/ou digital, conforme cronograma físico financeiro acordado quando da negociação do patrocínio.

5.6. No caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação de contrapartidas, o Instituto Nordeste Cidadania poderá reter, proporcionalmente, o valor correspondente ao que fora descumprido. Caso o descumprimento ocorra após a efetivação da última parcela, os valores poderão ser reavidos judicial ou extrajudicialmente.

5.7. Projetos que não apresentem condições de contratação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para seu início serão desclassificados, haja vista o prazo necessário para cumprimento dos trâmites legais e administrativos.

5.8. Para fins de atendimento a possíveis demandas de órgãos de controle, o Instituto Nordeste Cidadania poderá solicitar, no período de até 12 (doze) anos após a realização do projeto, a comprovação da aplicação dos recursos do patrocínio concedido, obrigando-se o Patrocinado a disponibilizar as respectivas Notas Fiscais e/ou documentos afins.

5.9. Os recursos financeiros previstos serão repassados em forma de contrato de patrocínio entre o INEC e as instituições proponentes selecionadas, após discussão e aprovação do Projeto inscrito, conforme formulário de descrição do projeto e seus anexos indicados no item 3.3.

5.9.1 Os repasses dos recursos serão feitos em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a primeira após a assinatura do contrato de patrocínio e as demais após a entrega e aceite pelo INEC dos relatórios técnicos e prestação de contas parciais, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido para cada projeto.

5.9.2 Os valores dos recursos serão depositados em conta bancária específica de titularidade das instituições proponentes selecionadas, abertas para este fim, constantes os dados no contrato de patrocínio.

5.10. As instituições selecionadas terão o prazo de 01 (um) ano para execução do projeto selecionado, contando a partir da assinatura do contrato de patrocínio.

## **6. Prestação de Contas:**

6.1. O Proponente está obrigado a prestar contas de forma parcial e final, a cada parcela liberada, e ao final do contrato, apresentando para tanto um relatório que evidencie os resultados do projeto, de acordo com os objetivos e metas nele estabelecidos, juntamente com os documentos comprobatórios que evidencie a utilização dos recursos empregados no objeto do contrato, devendo ser restituídos os valores que não foram efetivamente gastos com o objeto do contrato.

6.2. A prestação de contas final, contendo todos os resultados do projeto deverá ser entregue ao INEC em até 30 (trinta) dias após o término do contrato e deve contar com fotos, documentos, vídeos e clippings que evidenciem os resultados para o INEC.

6.3. A omissão no dever de prestar contas e/ou a falta de comprovação da adequada aplicação dos recursos e realização das contrapartidas acordadas

será considerada irregularidade das contas, podendo inclusive ensejar a rescisão contratual, com a devida devolução de valores.

6.4. A ausência da prestação de contas acarretará, obrigatoriamente, na recusa a novos patrocínios e ou na retenção de futuros pagamentos de novas parcelas de recursos.

## 7. Das Disposições Gerais

7.1. A participação no EDITAL DE PATROCÍNIO DO INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital.

7.2. Eventuais atrasos ou paralisações na execução dos projetos deverão ser comunicados por escrito, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo INEC. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser formulados antes do prazo limite de entrega estabelecido no cronograma do projeto, aprovado pelo INEC.

7.3. Fica facultado ao INEC visitar as experiências patrocinadas, para realização de acompanhamento, monitoria da execução das atividades, a qualquer tempo e lugar.

7.4. Ao INEC reserva-se a prerrogativa de publicar e divulgar os projetos patrocinados, sem qualquer ônus, nos termos da declaração de autorização padrão a ser assinada pela entidade proponente, conforme descrita no item 4.2.2.

7.5. Fica definido o site [www.inec.org.br](http://www.inec.org.br) para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação de que o Instituto Nordeste Cidadania venha a dispor.

7.6. A seleção dos projetos do **EDITAL DE PATROCÍNIO** do Instituto Nordeste Cidadania pode ser suspensa ou cancelada, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Instituto Nordeste Cidadania.

7.7. Não caberão recursos ao INEC aos processos de enquadramento e seleção de projetos objeto deste edital. Não obstante os projetos não selecionados poderão ser reapresentados, reformulados ou não, em futuros editais sobre o tema em foco, que possam ser lançados pelo INEC.

7.8. Na hipótese de projeto aprovado ter sido elaborado em coautoria, o repasse do recurso será feito à instituição proponente, a qual deverá gerir o recurso.

7.9. Em nenhuma hipótese será contemplada, nos projetos, remuneração de quaisquer dos dirigentes das entidades autoras ou coautoras.

7.10. Em nenhuma hipótese o Instituto Nordeste Cidadania devolverá documentação referente aos projetos inscritos, em meio físico ou digital.

7.11. Solicitações de esclarecimentos de dúvidas e de informações quanto ao presente Edital poderão ser feitas pelo e-mail: [edital2017@inec.org.br](mailto:edital2017@inec.org.br).

7.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Patrocínio do Instituto Nordeste Cidadania, com sede em Fortaleza-CE. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 13 de março de 2017.

